

CONVÊNIO

Convênio que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, autorizando que este utilize a tabela de consultas e procedimentos, na forma em que especifica.

1.1 CONTRATANTE :CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO (CISVALE), consórcio público, multifuncional, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, Presidente Prefeito Municipal de Vera Cruz **Gilson Adriano Becker**, domiciliado no Município de Vera Cruz – RS, doravante designado **CISVALE**; e do outro lado e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ**, com sede na Rua Raimundo Zago, n.º 20, Bairro Centro, Sobradinho - RS, CNPJ n.º 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Affonso Trevisan**, CPF nº 353.703.860-72, RG nº 8015581542, SSP/PC RS, doravante designado **CI/JACUÍ**, tem entre si como justo e conveniado o seguinte, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2.DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste Convênio, a possibilidade do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí CI/JACUÍ, de utilizar a tabela de consultas e procedimentos na área da saúde do CISVALE, bem como o fluxo de processos administrativos

3.DO FLUXO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS:

3.1 O sistema de faturamento tem por objetivo a automatização dos processos, eliminação do retrabalho, segurança financeira, maior controle financeiro, controle operacional e geração de relatórios estatísticos, gerenciais e individuais de acompanhamento por procedimento, paciente, prestador de serviço, dentre outros.

3.2 O faturamento do CISVALE é realizado através de três módulos, iniciando no município do paciente, passando pelo prestador de serviço que realizará o atendimento e encerrando no setor de faturamento do CISVALE, quando será realizada conferência, cobrança aos municípios e pagamentos aos prestadores de serviços.

3.3 O Todos os módulos são realizados através do sistema de agendamento, atendimento e faturamento CISVALE.

3.4 O CI/Jacuí faz autorização e agendamento do atendimento no serviço credenciado e entrega guia de “Autorização para Atendimento” emitida no sistema CISVALE ao paciente, sendo que os atendimentos serão previamente agendados pelo CI/Jacuí de acordo com disponibilidade recíproca de espaço e horários de atendimento.

3.5 As autorizações e agendamentos são realizadas conforme regulação do CI/Jacuí.

3.6 Por sua vez o paciente irá ao serviço credenciado em que foi agendado seu atendimento com a guia CISVALE emitida por seu CI/Jacuí. O prestador de serviço confirma o atendimento do procedimento encaminhado no sistema CISVALE através do módulo

“Entidade”, informando o “número de atendimento”. A cobrança ao CI/Jacuí é efetuada com base nessas confirmações de atendimento. O prestador ficará com a guia do atendimento (devendo colher a assinatura do paciente como comprovante) e entregará no CISVALE até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

3.7 Todas as guias entregues ao faturamento são conferidas pelo CISVALE, e processadas de acordo com o que foi solicitado pelo médico, autorizado pelo CI/Jacuí e lançado pelo prestador. Após esses procedimentos, são realizadas a revisão, conferência e fechamento da fatura, sendo então enviada cobrança ao município, de acordo com o que foi autorizado.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Convênio entra em vigor a partir do dia 28 de agosto de 2025, perdurando pelo prazo de 12 (doze) meses, meses podendo ser prorrogado e conformidade com a Lei 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CISVALE:

5.1 Providenciar a publicação do presente Convênio.

5.2 Responsabilizar-se pelo fluxograma previsto na cláusula segunda, na parte que lhe compete em especial faturamento, observando, para tanto, a legislação vigente.

5.3 Responsabilizar-se por todo o custo administrativo, do CISVALE.

5.4 Emitir relatório da execução do objeto.

5.5 Pagar os prestadores de serviços após o repasse do valor pelo CI/Jacuí.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CI/JACUÍ:

6.1. Se responsabilizar pelo correto envio das informações e dos agendamentos realizados.

6.2 Responsabilizar-se por todo o ato administrativo da parte que lhe compete da cláusula segunda, em especial do agendamento.

6.3 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no que tange ao agendamento.

6.4 Responsabilizar-se por todos eventuais danos decorrentes da realização do serviço, no que tange a parte que lhe compete.

6.5. Repassar ao CISVALE os valores por ele informados para fins de pagamentos dos prestadores.

6.6. Pagar a taxa de 10% sobre o total do valor faturado.

6.7. Arcar com os encargos devidos em caso de inadimplemento.

6.8 Firmar documento necessário, bem como, agir de forma a garantir o débito em conta em favor do CISVALE.

7. DO CRONOGRAMA DE FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 Os prestadores de serviço entregam os atendimentos realizados até o último dia útil do mês para que no início do mês seguinte se inicie o faturamento.

7.2 Entre o dia 01 e 10 de cada mês, é realizada a revisão, conferência e processamento dos atendimentos realizados, pelo CISVALE.

7.3 No dia 10 de cada mês a fatura será remetida ao CI/Jacuí para pagamento;

7.4 A data do pagamento do valor pelo CI/Jacuí ao CISVALE é até o dia 20 de cada mês.

7.5 Após o pagamento pelo CI/Jacuí o CISVALE remeterá as notas fiscais recebidas pelos prestadores em até 10 dias.

7.6 O atraso no pagamento pelo CI/Jacuí, ou seja, o não adimplemento do valor faturado até o dia 20 de cada mês, se superior a 10 dias, acarreta o acréscimo de juros de 1% ao mês (pro rata die), correção monetária pelo IGPM e multa de 2%.

7.7 Em caso de atraso superior a 20 dias, fica autorizado que o CISVALE proceda no débito em conta do valor total devido pelo CI/Jacuí, em suas contas bancárias.

7.8 O débito em conta poderá ocorrer, no Banco Banrisul 041, ag. 0910, CC. 04.8538920-1, ou em qualquer outra de titularidade do CI/Jacuí.

7.9 Do valor total de faturamento mensalmente do CI/Jacuí será acrescido o percentual de 10%, à título de custos administrativos do CISVALE, a ser pago pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí CI/JACUÍ, sobre o total mensal de produção, na mesma data prevista para a cláusula 6.4.

8. OBRIGAÇÕES COMUNS:

8.1 Propiciar aos técnicos das partes envolvidas meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a documentação específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio.

8.2 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio, a fim de permitir a adoção de providências imediatas pela parte contratante.

8.3 Manter a regularidade de suas atividades e finalidades estatutárias, assim como divulgar o nome do CISVALE quando da realização de suas ações, afetas a este contrato.

9. DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou neste contrato; 9.1.2. Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

9.1.3. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas em normas e diretrizes que regulam o presente Convênio, sujeitando-se a parte inadimplente à juros, correção monetária e multa, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de

procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

9.1.4 No interesse do CISVALE, desde que motivado.

9.2. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados por portaria os representantes das partes, na qualidade de Agentes Gerenciais Fiscalizadores, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

10.2. Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 Cada conveniente é responsável pelos danos que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, administrativa e tributária, entre outras, reservado, por fim, à parte chamada por dano que não deu causa o direito de regresso contra a outra.

11.2. Sob nenhum pretexto ou motivo o CISVALE responderá, direta ou indiretamente, por acidentes de trabalho, salários e quaisquer outros encargos sociais ou trabalhistas de qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos do CI/Jacuí ou, ainda, de pessoas jurídicas que venha a prestar serviços ao CI/Jacuí relacionados aos eventos conveniados.

11.3. Em vista da cláusula acima, fica assegurado ao CISVALE o direito de regresso.

12. DA EXECUÇÃO/PREFERÊNCIA:

12.1 Fica assegurada na execução do convênio, a preferência nos agendamentos próprios do CISVALE, de forma que a produção dos Municípios que compõe o CISVALE, não seja atrasada ou prejudicada pela produção dos Municípios que compõe Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí CI/JACUÍ.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.2 Ocorrendo descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes, a outra poderá resolvê-lo, sem ônus, mediante aviso formal.

13.3 O CISVALE poderá resolver o presente instrumento, independentemente de motivação, no caso de interesse público, sem incidência de qualquer penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.4 Registram as partes que a data de referência do contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital

13.5 Para todas as questões oriundas do presente instrumento ficam eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul.

13.6 E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Cruz do Sul, 28 de agosto de 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO
Gilson Adriano Becker – Presidente CISVALE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ
Luiz Affonso Trevisan – Presidente Ci/Jacuí

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva CISVALE

Diogo Durigon
OAB/RS60.822
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
